



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 135, DE 2015

Apresentação: 30/10/2024 16:49:20.967 - CCJC
PRL 3 CCJC => PEC 135/2015

PRL n.3

Dá nova redação ao artigo 49 da Constituição da República, modificando a redação do seu inciso IX.

Autor: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) e outros
Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

A proposição em epígrafe, cujos primeiros subscritores são os senhores deputados Hildo Rocha (MDB/MA) e Izalci Lucas (PSDB/DF), altera a redação do inciso IX do art. 49 da Constituição Federal para tornar crime de responsabilidade do **Presidente do Congresso Nacional**, deixar de “ *julgar até o final da sessão legislativa as contas prestadas pelo Presidente da República do ano anterior e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo* ”.

Em sua fundamentação, o autor aduz que o objetivo da proposta é “*aperfeiçoar o sistema de apreciação das contas prestadas*” pelo Presidente da República, bem como dos relatórios de execução dos planos de governo, de modo a “*prevenir os atrasos que sucederam (sic) mesmo nos últimos anos*”.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no dado momento, compete pronunciar-se a respeito da admissibilidade da proposta, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos art. 32, inc. IV, al. 'b', cc o art. 202 do Regimento Interno, cumpre à CCJC pronunciar-se meramente sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto aos aspectos formais, notadamente no que se relaciona à iniciativa, constata-se que a proposição foi apresentada nos termos do art. 60, inc. I, da Constituição da República, atestando a Secretaria-Geral da Mesa a confirmação das 171 assinaturas necessárias para a tramitação do feito.



* C D 2 4 5 4 0 4 9 5 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

Apresentação: 30/10/2024 16:49:20.967 - CCJC
PRL 3 CCJC => PEC 135/2015

PRL n.3

No que concerne a eventuais limitações circunstanciais impostas pela Constituição Federal, nada há que se possa objetar, uma vez que o País se encontra em normalidade político-institucional, não se encontrando sob estado de defesa, de sítio ou em intervenção federal.

Naquilo que diz respeito às limitações materiais, não se vislumbra qualquer afronta direta ao expresso no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, qual seja, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Saliente-se que em parecer antecedente, que deixou de ser apreciado pela comissão, o senhor deputado Maia Filho (PP/PI) opinou pela inadmissibilidade com tese de afronta ao inc. IV do § 4º do art. 60 da CRFB, por, supostamente, a responsabilidade pela apreciação das contas do Executivo *"ultrapassar a pessoa do Presidente do Congresso Nacional, sendo competência da própria instituição parlamentar"*.

Ocorre que a vedação à deliberação insculpida no art. 60, § 4º, da Carta Constitucional não permite que seja admitida a tramitação de proposta de emenda ao texto constitucional por mero e potencial *efeito-reflexo* da medida, sendo disposição que tem o condão de impossibilitar a revogação expressa ("abolição") dos direitos e garantias constitucionais (cláusulas pétreas).

Assim, toda e qualquer análise que adentre na seara de **potenciais** efeitos de uma alteração constitucional deve ser feita na etapa de mérito, que compete somente à Comissão Especial a ser instituída após a admissibilidade da PEC.

Desse modo, apesar da alegação do Dep. Maia Filho de que a proposta poderia ultrapassar a figura do Presidente do Poder Legislativo, referida possibilidade deve ser apreciada e avaliada pelo colegiado competente, não tratando-se de medida legislativa que acarrete abolição de qualquer disposto no art. 5º da Constituição.

Em eventual Comissão Especial, portanto, tais aspectos constitucionais gerais, infraconstitucionais, bem como de cabimento, interesse e conveniência da medida serão profundamente analisados, sendo ainda possibilitada a alteração do texto conforme preceituam os arts. 201, inc. II, e 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, não se verifica em análise sumária qualquer ofensa aos limites impostos pela Lei Maior ao poder reformador, razão pela qual não há óbice ao seu devido prosseguimento e apreciação.



* C D 2 4 5 4 0 4 9 5 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

Diante do exposto, VOTO pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n. 135, de 2015.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

Apresentação: 30/10/2024 16:49:20.967 - CCJC
PRL 3 CCJC => PEC 135/2015

PRL n.3



* C D 2 4 5 4 0 4 9 5 3 4 0 0 *



Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245404953400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj